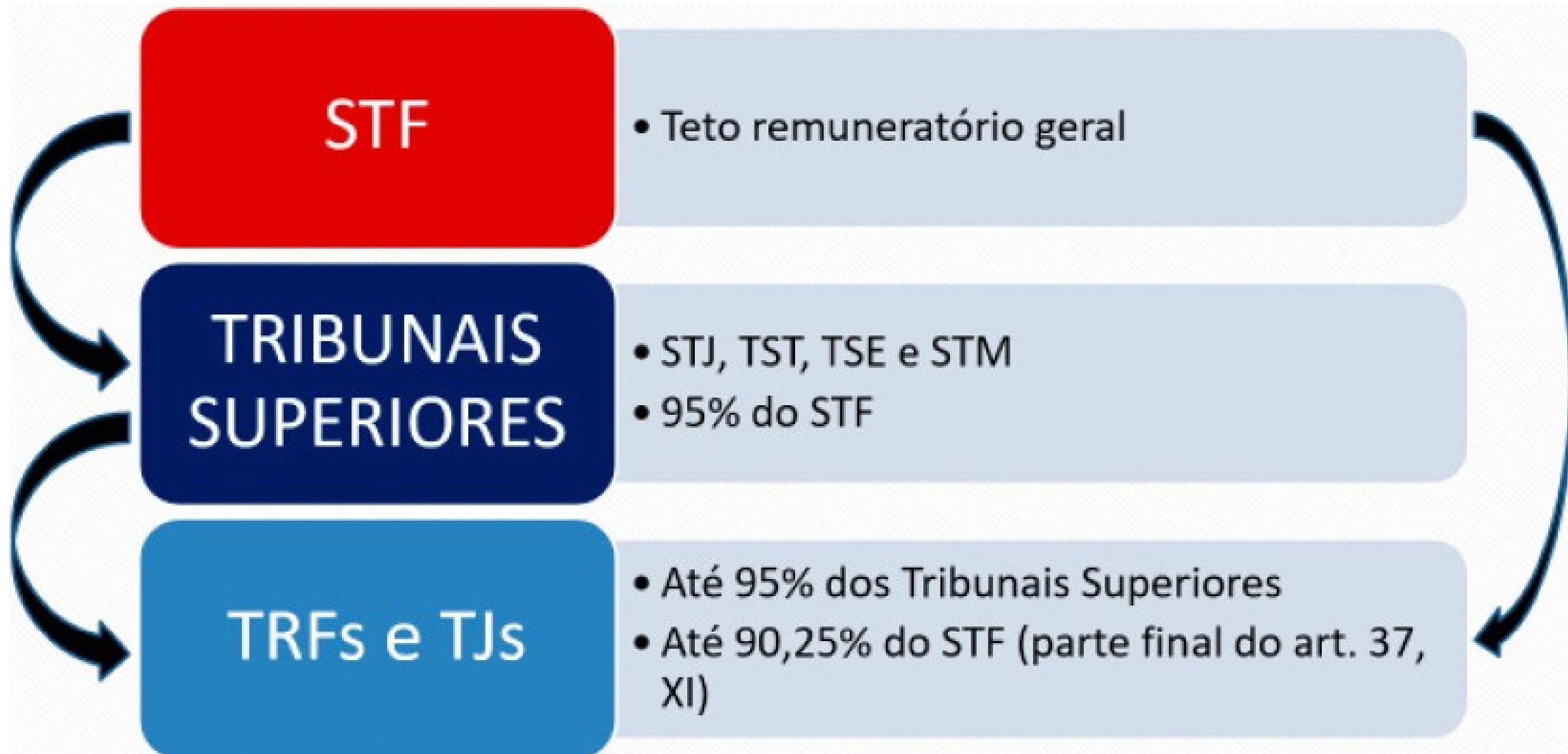




ESTATUTO DA MAGISTRATURA

VI - a **aposentadoria** dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40;

VII - o **juiz titular** residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal;

VIII - o ato de **remoção ou de disponibilidade** do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da **maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça**, assegurada ampla defesa; **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

Esse inc. VIII foi alterado pela EC 103, de 2019, para acabar com a **aposentadoria compulsória dos magistrados.*

ESTATUTO DA MAGISTRATURA

VIII-A - a **remoção** a pedido de magistrados de comarca de igual entrância **atenderá**, no que couber, **ao disposto** nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso II do caput deste artigo e no art. 94 desta Constituição; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 130, de 2023)*

** Para não burlar as regras de promoção e se respeitar a proporcionalidade do quinto constitucional*

VIII-B - a **permuta** de magistrados de comarca de igual entrância, quando for o caso, e dentro **do mesmo segmento de justiça, inclusive entre os juízes de segundo grau, vinculados a diferentes tribunais**, na esfera da **justiça estadual, federal ou do trabalho**, atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso II do caput deste artigo e no art. 94 desta Constituição; *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 130, de 2023)*

CUIDADO

- 1) deve ser realizada entre **juízes de igual entrância**;
- 2) a permuta deve ser realizada no **mesmo segmento de justiça**, ou seja, juiz estadual com juiz estadual, juiz federal com juiz federal e juiz do trabalho com juiz do trabalho;
- 3) **pode haver permuta entre desembargadores do mesmo segmento de justiça**, desde que se repete a proporcionalidade exigida pelo quinto constitucional do art. 94, que veremos mais a frente;
- 4) essa permuta **deverá atender, no que couber, às regras de promoção** previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso II deste art. 93.

ESTATUTO DA MAGISTRATURA

IX - **todos os julgamentos** dos órgãos do Poder Judiciário **serão públicos, e fundamentadas todas as decisões**, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, **ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação**;

X - as **decisões administrativas** dos tribunais serão **motivadas e em sessão pública**, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

XI - nos **tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores**, poderá ser constituído **órgão especial**, com o **mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros**, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno;